



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 44/ 2021/ CTAP

Referente ao Substitutivo integral ao Projeto de Resolução nº 99/ 2021 que “Altera dispositivos da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Lideranças Partidárias

Relator (a): Deputado (a)

ELIZEU NASCIMENTO

I – Relatório

O Projeto de Resolução foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 19/05/2021. Na mesma data foi requerida a dispensa de 1ª e 2ª pautas, conforme previsto no art. 134 do Regimento Interno, bem como encaminhada à Consultoria para Despacho. Em seguida, a mesma foi encaminhada ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão em 20/05/2021, bem como obteve parecer favorável e aprovado nesta Comissão em 24/05/2021. Em seguida, foi aprovado em 1ª votação em 26/05/2021. Após, o mesmo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 27/05/2021. Posteriormente, o mesmo recebeu o Substitutivo integral nº 1 e encaminhado a esta Comissão em 28/05/2021.

Submete-se a esta Comissão, o Substitutivo integral nº 01 ao Projeto de Resolução nº 99/ 2021, de autoria das Lideranças Partidárias, conforme detalhamento abaixo.

O autor assim a justifica:

“O presente substitutivo se faz necessário para adequação do Regimento Interno desta Casa de Leis à Lei Estadual nº 10.610 de 11 de outubro de 2017, que “modifica dispositivos da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências”, que criou a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, bem como cria a Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário – CIAFO, com a finalidade de contribuir para o cumprimento das diretrizes e linhas de atuação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, adotar medidas que visem o aperfeiçoamento do processo legislativo orçamentário e para o exercício do controle externo, auxiliar o cumprimento das prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo e buscar reconhecimento institucional como órgão de excelência técnica em matéria orçamentária, financeira e de controle externo”.

A propositura é formada por 18 (dezoito) artigos, conforme descritos abaixo.



Art. 1º Esta Resolução altera dispositivos da Resolução 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora.

Art. 2º Fica alterado o inciso III do § 1º do art. 35 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 (...)

(...)

§ 1º (...)

III - presidir as reuniões do Colégio de Líderes, assistido pelo Secretário Parlamentar da Mesa Diretora;

(...)”

Art. 3º Ficam alterados os incisos I e II do art. 64 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 (...)

I - superintender os trabalhos da Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora nas suas atribuições referentes ao processo legislativo;

II - examinar as matérias em condições de tramitação para organização da Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente ao final de cada sessão, assistido pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora; (...)”

Art. 4º Fica alterado Capítulo XI, e seus arts. 67 a 71, do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

Art. 67 A Mesa da Assembleia Legislativa é assistida na sua ação legiferante pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora.

Art. 68 A Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora é composta pelo Secretário Parlamentar da Mesa Diretora, pelas Consultorias Legislativas, pela Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário.



Art. 69 O Secretário Parlamentar da Mesa Diretora está diretamente subordinado à Presidência da Assembleia e é auxiliar imediato da Mesa do Legislativo, à qual incumbe primordialmente prestar sua colaboração, com assento no Plenário das Deliberações.

Art. 70 Ao Secretário Parlamentar da Mesa Diretora compete:

I - durante as sessões:

- a) auxiliar o Presidente na ordenação e execução dos trabalhos;
- b) receber e numerar as proposições apresentadas em plenário pelos Deputados, dando-lhes encaminhamento regimental;
- c) receber quaisquer papéis outros, requerimentos ou processos, remetidos à Mesa;
- d) auxiliar o Presidente na solução das Questões de Ordem, quando a isso convocado;
- e) auxiliar o 1º Secretário no preparo dos despachos nos processos discutidos e votados;

II - fora das sessões:

- a) coordenar os trabalhos dos Consultores Legislativos, acompanhando os registros dos prazos regimentais de permanência dos processos nas Comissões;
- b) organizar para reunião do Colégio de Líderes a Ordem do Dia que será anunciada pelo Presidente na sessão plenária;
- c) acompanhar a pauta de tramitação das proposições e solicitar à Secretaria de Serviços Legislativos a remessa dos projetos, quando esta não o fizer dentro do prazo regimental;
- d) preparar os despachos ordenados pelo Presidente e providenciar quanto ao seu cumprimento;
- e) elaborar os projetos de iniciativa da Mesa;
- f) fazer, perante Comissão encarregada da sua apreciação, exposição oral de motivos de projetos de iniciativa da Mesa Diretora;
- g) manter livro especial com registro das Questões de Ordem em cujas decisões haja intervindo;
- h) preparar a folha de presença dos Deputados à sessão, submetendo-a a exame e visto do Presidente e do 1º Secretário;
- i) participar das reuniões das Comissões, quando solicitado pelos respectivos Presidentes;



j) acompanhar as inovações ou mutações da legislação federal com reflexo sobre a estadual, informando à Presidência quanto às necessidades da adaptação da matéria no plano regional;

l) assessorar a Presidência do Poder Legislativo, em Assembleias ou eventos fora da Capital, do Estado ou do País, quando disso devidamente incumbido;

m) baixar instruções ou norma de trabalho com vista ao bom desempenho dos serviços da Consultoria.

Art. 71 A Consultoria Legislativa, subordinada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, é constituída pelos Consultores Legislativos aos quais compete:

I - gerenciar os trabalhos do Núcleo das Comissões;

II - participar das reuniões das Comissões que compoñham seu Núcleo;

III - dar consultoria aos Presidentes e demais membros das Comissões que compoñham seu Núcleo:

a) na elaboração de pareceres técnicos destinados ao procedimento legislativo;

b) na realização de audiências públicas e demais reuniões;

IV - viabilizar estudos técnicos para a elaboração de proposições e pareceres;

V - manter-se presente enquanto durarem as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias de modo a garantir o disposto no inciso III deste artigo;

VI - acompanhar as inovações ou mutações da legislação federal com reflexo sobre a estadual, informando à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, quanto às necessidades da adaptação da matéria.”

Art. 5º Fica instituída a Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário – CIAFO, , órgão técnico pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, vinculada a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Art. 6º Fica alterado o art. 72 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 À Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário – CIAFO, órgão técnico pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Parlamentar da



Mesa Diretora, vinculada a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, compete:

I - prestar consultoria e assessoramento institucional em matéria orçamentária e financeira e em ações de controle externo, especialmente na implementação do disposto nos §§ 15 e seguintes do art. 164 da Constituição Estadual;

II – apoiar Comissões Permanentes e Temporárias, e seus respectivos Núcleos, nos desenvolvimento dos aspectos orçamentários, financeiros e de fiscalização das proposições e de acompanhamento de políticas públicas;

III - acompanhar a arrecadação da receita, a execução da despesa do Estado e o cumprimento das metas fiscais;

IV - elaborar notas técnicas, informativos, estudos e minutas de proposições legislativas;

V - estabelecer mecanismos de cooperação técnica para o aperfeiçoamento dos processos orçamentários, de fiscalização e auditoria;

VI – auxiliar na avaliação o impacto orçamentário e financeiro das proposições que reduzem receitas e aumentem despesas;

VII - cooperar para o desenvolvimento de ferramentas de Tecnologia da Informação, para aprimorar e dar transparência ao processo de elaboração e execução orçamentária e coordenar a utilização destas ferramentas. Parágrafo único Será designado um Consultor, para gerenciar as atividades da Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário da Assembleia Legislativa, com as mesmas atribuições dispostas no art. 71 desta Resolução.”

Art. 7º Fica alterado o parágrafo único do art. 120 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 (...)

Parágrafo único Estando inoperante o sistema eletrônico, a inscrição será feita junto à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e a convocação obedecerá estritamente a ordem de inscrição.”

Art. 8º Fica alterado o § 3º do art. 146 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 (...)

(...)



§ 3º Ao 2º Secretário compete lavrar a Ata da sessão secreta que, lida e aprovada na mesma sessão pela maioria dos Deputados presentes, será assinada pela Mesa Diretora, depois lacrada e mantida sob a guarda da Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora.”

Art. 9º Fica alterado o inciso V do art. 176 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 (...)

(...)

V - a solicitação deve ser protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos que a remeterá à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora para análise do cumprimento das exigências constitucionais quanto ao seu prosseguimento; (...)”

Art. 10 Fica alterado o inciso IV do art. 198 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198 (...)

(...)

IV – concluído e votado o parecer, a Comissão devolverá o projeto à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora que, após os registros necessários, o encaminhará à Secretaria de Serviços Legislativos, para as devidas providências.”

Art. 11 Fica alterado o § 3º do art. 223 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223 (...)

(...)

§ 3º No caso de adiamento, ou vista se concedida, correrá na Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora.”

Art. 12 Fica alterado o § 1º do art. 224 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224 (...) § 1º O prazo do adiamento, ou da vista, no caso deste artigo, é de vinte e quatro horas, e correrá na Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, aberto conjuntamente a todos os seus membros, bem como a qualquer interessado. (...)”



Art. 13 Fica alterado o art. 404 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 404 As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Assembleia, em dias e horas prefixados, assistidas pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora.”

Art. 14 Fica alterado o art. 415 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 415 Deliberadas, as matérias serão à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, para que prossigam na sua tramitação regimental.”

Art. 15 Fica alterado o inciso II do art. 426 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 426 (...)

(...) II - de vinte e quatro horas, nos casos de proposições em regime de urgência ou de preferência e correrá na Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora.”

Art. 16 Fica alterado o art. 438 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 438 A ata da reunião secreta, lavrada, ao final desta, por quem a tenha secretariado, depois de rubricada pelo Presidente e assinada por todos os membros presentes, será lacrada e, no momento oportuno, encaminhada à Secretaria de Serviços Legislativos.”

Art. 17 Fica alterado o § 1º do art. 477 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 477 (...)

§ 1º A inscrição dos quesitos, feita no processo respectivo, permanecerá aberta até o término do Pequeno Expediente da sessão do dia da audiência, e obedecerá, rigorosamente, a ordem de sua apresentação à Mesa, ou, fora das sessões, à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a



saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

Conforme relatório inicial, as Lideranças Partidárias pretendem adequar o Regimento Interno desta Casa de Leis à Lei Estadual nº 10.610 de 11 de outubro de 2017, que “modifica dispositivos da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências”, que criou a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, bem como cria a Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário – CIAFO, com a finalidade de contribuir para o cumprimento das diretrizes e linhas de atuação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, adotar medidas que visem o aperfeiçoamento do processo legislativo orçamentário e para o exercício do controle externo, auxiliar o cumprimento das prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo e buscar reconhecimento institucional como órgão de excelência técnica em matéria orçamentária, financeira e de controle externo.

Por oportuno, a Lei nº 10.610/ 2017, de autoria da Mesa Diretora, além de instituir a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, criou 11 cargos comissionados de Direção Superior Legislativo da Mesa Diretora (DSLMD), sendo 1 Secretário-Geral, 1 Secretário Parlamentar da Mesa Diretora, 6 Secretários do Poder Legislativo, 1 Consultor Técnico Legislativo, 1 Procurador Geral, e 1 Ouvidor-Geral.

Conforme dito anteriormente, a proposta de Resolução é composta por 18 (dezoito) artigos. O art. 1º dispõe sobre a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, através de alterações de dispositivos da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 (Regimento interno) desta Casa Legislativa.

Destarte, as alterações pretendidas ao Regimento Interno ensejam implementar adequações mediante à Lei estadual nº 10.610, de 11 de outubro de 2017 que por sua vez alterou a Lei nº 7.860 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores (PCCS) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



No contexto de alterações propostas ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, observam-se que a maioria das alterações verificadas remetem a mudanças da nomenclatura do cargo de Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora para Secretário Parlamentar da Mesa Diretora, bem como na mudança de nomenclatura da Unidade Administrativa de Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora para Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora.

Cumprе ressaltar a proposta de alteração no art. 4º, ou seja, além de modificar a nomenclatura da Unidade Administrativa, visa alterar a composição de sua estrutura organizacional, ou seja, cuja nova composição será formada pelo Secretário Parlamentar da Mesa Diretora, mantém as Consultorias Legislativas e, notadamente cria a Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário.

Outrossim, as alterações propostas ao Regimento Interno, não têm o escopo de alterar a essência do texto da referida norma, exceto em alguns casos pontuais de alguns dispositivos, notadamente o art. 6º desta iniciativa, o qual busca ampliar o rol de competências e atribuições da Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário, também objeto de alteração.

A alteração proposta pelo art. 6º deste Projeto de Resolução destoa do objetivo original do art. 72 do Regimento Interno, pois tal dispositivo trata das competências dos Consultores Legislativos, conforme previstos nos incisos I ao VI.

Já o art. 6º desta iniciativa pretende alterar o art. 72 do Regimento Interno para estabelecer competências da Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamento (CIAFO).

Dessa forma, os Consultores Legislativos ficarão sem definição de atribuições no Regimento Interno, salvo melhor entendimento. No caso específico, a recomendação seria acrescentar o art. 72-A, inserindo-se o rol de competências da CIAFO, conforme requerido na pretensa norma.

Na esteira de análise, desponta a criação da Consultoria Institucional de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário (CIAFO), órgão técnico, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, vinculada à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Execução Orçamentária (CFAEO), cujas competências são previstas nos incisos I ao VII do art. 4º. O parágrafo único do art. 4º, designa um Consultor para dirigir a referida Consultoria Institucional.

Conforme o art. 6º desta propositura, o qual pretende alterar o art. 72 do Regimento Interno, além de prestar consultoria institucional em matéria orçamentária e financeira no âmbito da CFAEO, sob a égide das funções Constitucionais e Regimentais, no exercício do controle externo, a referida Consultoria ainda prestará assessoria às demais Comissões Permanentes e Temporárias, ou seja, amplia bastante o rol de atividades que poderão ser desempenhadas no âmbito da Consultoria, cujas demandas externas à CFAEO, certamente irão requerer a formação de uma equipe de profissionais altamente preparados em termos de conhecimento e capital humano.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Nesse contexto, notam-se que várias atribuições ou competências da nova Consultoria Institucional que poderá ser criada, são coincidentes com as previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa à CFAEO, logo depreende-se que poderá haver duplicidade de trabalhos e/ ou esforços em relação ao desempenho de trabalhos idênticos.

Com relação ao inciso VI, do art. 72, objeto de outra alteração do art. 4º, é louvável promover o assessoramento parlamentar no sentido de calcular o impacto orçamentário e financeiro das proposições que configurem renúncias fiscais, bem como o aumento de despesas públicas, tendo em vista o atendimento das exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Substitutivo integral nº 01 em relação ao Projeto de Resolução nº 99/ 2021 não alterou a essência do texto, pois buscou apenas alterar a redação do art. 7º, onde se lia “Fica alterado o §3º do art. 72 do Anexo I”, agora passará a ter a seguinte redação: “Fica alterado o parágrafo único do art. 120 do Anexo I”.

Tal pretensão esbarra em vários obstáculos de várias ordens, bem como não exige a imprescindível cooperação e participação do Poder Executivo, notadamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/ MT), a qual detém dados fiscais e tributários atualizados e confiáveis, bem como o expertise necessário para calcular os eventuais impactos orçamentários e financeiros das pretensas Leis Tributárias.

Entretanto, a super Consultoria Institucional de Acompanhamento e Fiscalização Orçamentária (CIAFO), caso seja bem estruturada, notadamente em termos de capital intelectual, metodologias, estrutura física, operacional e tecnologia de informação, poderá ser determinante ao atingimento da missão institucional, ou seja, “Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas, ampliar e fortalecer a participação da sociedade”.

Em face ao exposto, as alterações propostas ao Regimento Interno desta Casa Legislativa vêm ao encontro primordial dos princípios da Administração Pública da legalidade e da moralidade, bem como da busca contínua do aperfeiçoamento da legislação e do atendimento das demandas da sociedade. Afinal, o Estado existe em função da sociedade, e não o inverso.

Ademais, tal propositura coaduna com a autonomia funcional, administrativa e financeira da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, assegurados no art. 23 da Constituição Estadual.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois não restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 99/ 2021, nos termos do **Substitutivo integral nº 01**, respectivamente de autoria, da **Mesa Diretora** e das **Lideranças Partidárias**.

Sala das Comissões, em 31 de 05 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Substitutivo integral nº 01 ao Projeto de Resolução nº 99/ 2021 – Parecer nº 44/ 2021 – CTAP
Reunião da Comissão em <u>31 / 05 / 2021</u>
Presidente (a): <u>Deputado Elizeu Nascimento</u>
Relator (a): <u>Deputado Elizeu Nascimento</u>

Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 99/ 2021, nos termos do Substitutivo integral nº 01 , respectivamente de autoria, da Mesa Diretora e das Lideranças Partidárias .
--

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	